



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	02/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	01/2026
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Credenciamento
NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	01/2026
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS) E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
DIAS:	Segunda a Sexta-feira
HORÁRIOS:	Das 12h00 às 18h00 - Horário local.
LOCAL:	Secretaria da Câmara Municipal de Ilícinea.
O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção IMEDIATA, será a partir do dia 29/01/2026.	
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando o site oficial da Câmara Municipal de Ilícinea: https://www.camarailicinea.mg.gov.br/	
O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a Administração Municipal fica livre para firmar credenciamentos com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.	



CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

EDITAL 002/2026

CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:01/2026

TIPO: CREDENCIAMENTO

O CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a)** Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como pelas cláusulas e condições constantes no presente Edital;
- b)** Fundamenta-se a contratação do objeto em tela, tendo vista a ordenança, amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 37;
- c)** Observância aos ditames da Resolução nº 3.424, de 21/12/2006 e Circular nº 3.522, de 14/01/2011, ambas do BACEN;
- d)** Normas do CMN - Conselho Monetário Nacional;
- e)** Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante o curso do Credenciamento, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/ DF**.

OBSERVAÇÕES:



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ilícinea-Mg, por intermédio do Agente de Contratação realizará Credenciamento Público, conforme especificações contidas nesse instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal, através do endereço eletrônico <https://camarailicinea.mg.gov.br/> e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: ilicinea.cam@gmail.com e também na sede da Câmara Municipal de Ilícinea a partir de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Câmara Municipal.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site deste Órgão, de modo a permitir o cadastramento de interessados, até consumo final do saldo reservado para este processo.

A Câmara não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1 OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES (EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS) E AGENTES POLÍTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE.



1.2. A instituição financeira credenciada, terá o direito de ofertar empréstimo(s) consignado(s) aos servidores indicados no item 1.1, observando-se as regras e legislação aplicáveis à matéria. Os interessados poderão solicitar o credenciamento até que o saldo deste processo seja usado na sua totalidade.

1.3. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Câmara Municipal de Ilicínea.

1.4. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Câmara Municipal, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

1.5. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo a Câmara Municipal de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site do Câmara Municipal, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados até que o valor destinado para esse processo seja utilizado na sua totalidade.

1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
- 2.2** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site da Câmara Municipal, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados **até que valor reservado para este processo seja usado na sua totalidade.**
- 2.3** Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital, o processo de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.
- 2.4** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no edital e a regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento.
- 2.5** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de chamamento.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços. (Art. 10 do Decreto 11.878/2024).
- 3.1.1.** Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos, e que tenha Instituição Financeira localizada até 100km do Município de Ilicinea-MG.
- 3.2** Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a processarem a folha de pagamento e oferecerem empréstimos pessoais em consignação.



3.3 Fica vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:

- I - esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades . (art. 10 do Decreto 11.878/2024);
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc II, §1º, art. 10, Decreto 11.878/2024);
- III - Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- IV - Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- V - Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos requisitos a seguir e da apresentação da documentação constante do Anexo III deste edital:

- I – estar o consignatário regularmente constituído;
- II – comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- III - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e
- IV – cumprir as condições previstas neste instrumento convocatório.



V – Possuir agência, em até 100 km do Município de Ilícinea/MG.

4.2 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. (§ 2º, art. 10, Decreto nº 11.878/2024).

4.3.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal. (§ 3º, art. 10, Decreto nº 11.878/2024).

4.3 Atendidos os requisitos previstos neste Edital, o consignatário estará apto a firmar contrato com a Câmara Municipal.

4.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: (§ 2 e Incisosº, art. 15, Decreto 11.878/2024).

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.5 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15, Decreto 11.878/2024);

4.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação. (§ 4º, art. 15, Decreto 11.878/2024);

4.7 Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento;

4.8 A habilitação exigida no anexo III deste edital, será verificada no momento do credenciamento, como requisito de deferimento.



4.9 Documentos complementares podem ser solicitados em sede de diligência, nos termos da legislação.

4.10 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15 do Decreto nº 11.878/2024).

4.11 A documentação será analisada pelo Agente de Contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu envio a Câmara, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente.

4.12 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 3 (três) dias úteis.

5 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS (Arts 16 a 18 - Decreto nº 11.878/2024)

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2 Todos os pedidos de esclarecimentos ou à impugnação, serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado e devidamente publicado.

5.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão será motivada nos autos.

5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da Câmara Municipal de Ilícinea, no prazo estipulado no item 5.2.

5.6 Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.7 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 dias úteis, contados da data de



publicação da decisão.

5.8 O recurso será dirigido ao setor competente, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.9 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

6 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1 O resultado, do credenciamento, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado.

6.2 Uma vez habilitado, o interessado será credenciado na Câmara, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

6.3 Durante a vigência do edital de credenciamento, a Câmara poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

6.4 O prazo para enviar a documentação atualizada disposta no caput deste artigo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

6.5 A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital.

7 DA CONTRATAÇÃO (Art. 19 do Decreto 11.878/2024)

7.1 Após homologação do procedimento de credenciamento, a Câmara poderá dar início ao processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e, posterior assinatura do contrato, ou instrumento contratual equivalente.

7.2 Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal



nº 14.133, de 2021.

7.3 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento. (§ 1º, art. 19 do Decreto 11.878/2024)

7.4 O contrato disciplinará as obrigações das partes e indicará expressamente o procedimento e a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

7.5 Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Órgão Público poderá validar anualmente o cadastro dos credenciados, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos neste edital.

7.6 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. (§ 2º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

7.7 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. (§ 3º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

8 DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DA DESPESA

9.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.



10 DAS GARANTIAS

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Câmara Municipal, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Ilícinea, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações do CONSIGNATÁRIO as constantes no presente edital, bem como as abaixo elencadas, juntamente com outras constantes do Termo de Referência e Contrato:

- I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas neste edital e seus anexos;
- II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável da Câmara, nos prazos determinados;
- III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV –garantir que a execução deste contrato-processamento da folha de pagamento, não acarretará em ônus para a Câmara Municipal de Ilícinea;



- V –em operações de empréstimo consignado:
- VI -divulgar antecipadamente à Câmara as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- VII - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- VIII - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

13.1.1 Além das obrigações acima, o Credenciado deverá, ainda:

- I - executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço, ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico- operacional, quando couber;
- V - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VI - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, sanando imediatamente as irregularidades por ventura apontadas;
- VI - cumprir ou elaborar em conjunto com a Câmara o planejamento e a programação do trabalho a



ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da Câmara, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

VIII- manter as informações e dados da Câmara e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Câmara de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VIII- observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.2 É vedado ao Consignatário:

- I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;- manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- IV - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

14 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1 São obrigações da Câmara as abaixo elencadas, afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:

- I - acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de 1 (um) ou mais fiscais representantes da Câmara, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021,



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los;

II - proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - prover os meios necessários à execução do objeto pelo contratado;

V –em operações de empréstimos consignados, os custos da operação são de inteira responsabilidade do servidor e agente político contratante, cabendo à Câmara Municipal somente às informações administrativas pertinentes.

15 DAS RESPONSABILIDADES DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

15.1 A Câmara Municipal de Illicínea-MG, não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos, comissionados e contratados), inativos, e pensionistas e agentes políticos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

15.2 O credenciamento não gerará custos, em nenhum momento, à Câmara Municipal.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Art. 24 do Decreto nº 11.878/2024);

16.2 Os consignatários estão sujeitos às penalidades legais.



16.3 No casos de situações que inflinjam os termos deste edital e do Termo de Referência, poderão ensejar as penalidades estão previstas na Lei 14.133/2021.

17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Encerrado o credenciamento, o representante legal da Instituição Financeira deverá encaminhar por email, ou apresentar na secretaria da Câmara, o contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

17.2. Será facultado à Câmara, quando o credenciado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, no termo de credenciamento, a convocação da proxima Instituição Financeira, respeitando a ordem e a data do credenciamento.

17.3. O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 - O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato Administrativo, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Credenciado Contratado, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

19.1 – O credenciado Contratado se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente



a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

19.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

19.3 - O Credenciado Contratado se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

19.4 - A Câmara não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte do credenciados e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

19.5 - O Credenciado Contratado não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos da prestação de serviços a Câmara, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.6 - A Câmara não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

19.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

19.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da Câmara, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



19.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

19.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

19.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

19.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

19.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

20 - DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

21.1. O prazo para assinatura do Contrato Administrativo será de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

21.2. A credenciada que convocada para assinar o Contrato Administrativo deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída.

21.3. Na hipótese do não atendimento à convocação, a que se refere as obrigações da credenciada ou havendo recusa em fazê-lo, a Câmara convocará o próximo interessado.

21.4. O Contrato Administrativo terá seu extrato publicado após assinado e homologado e será disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal, <https://www.camarailicinea.mg.gov.br/>, se pertinente.

21.5. O prazo de vigência do Contrato Administrativo poderá ser prorrogado, na forma dos art. 106, §2º, e art.107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.



22- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Câmara Municipal de Ilícinea-MG, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos credenciados o direito de indenizações.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a Legislação pertinente.

22.3. A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos aos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878/2024).

22.4. O extrato do edital será publicado no sítio oficial da Câmara Municipal.

22.5. Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.6. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

22.7- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Câmara Municipal, <https://www.camarailicinea.mg.gov.br/>.

22.8- É competente o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo administrativo de credenciamento, em detrimento de qualquer outro por mais benéfico que seja.

Câmara Municipal de Ilícinea /MG, 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JULIANA CARDOSO SOARES VANELI
Data: 23/01/2026 16:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Cardoso Soares Vaneli

Agente de Contratação